

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO – USCI

PARECER Nº 09/2024

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, bem como em observância à Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, procedemos a análise do Processo nº 35/2024 de 23/01/2024, que tem como objeto a celebração do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 01/2021 com a empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, tendo como CNPJ o nº 00.865.761/0001-06 (matriz).

O Termo Aditivo abrangerá somente a prorrogação do referido contrato por um período de 12 (doze) meses. Neste ponto, convém justificar os motivos do aditamento do contrato pela terceira vez:

- 1) A Administração Pública permanece com a demanda/necessidade em relação ao objeto do Contrato 01/2021;
- 2) A empresa ELITE, após pesquisa de mercado, apresenta os melhores preços aos serviços contratados, portanto, em observância ao princípio da Economicidade, far-se-á a prorrogação com ela, pois, restou comprovada a vantajosidade para a Administração.

Ademais, consta nos autos carta da empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, de caráter favorável ao aditamento do contrato, sobre a prorrogação, porém, mencionando sobre reajuste do valor do serviços prestados, o que deverá ser apreciado em processo específico.

Identificamos também que a empresa comprovou sua regularidade fiscal e trabalhista e a Administração Pública comprovou possuir dotação orçamentária para o desembolso das despesas (R\$ 933.733,95) para os próximos 12 (doze) meses, através do Extrato de Dotação anexado nos autos (R\$ 933.733,95 em 26/01/2024).



Assim, inalteradas as demais cláusulas contratuais, bem como, mantida a vigência da portaria do Fiscal do Contrato, somos favoráveis à celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 01/2021 com a empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, nos termos do inc. II, art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Nédia Cristina Alves Rodrigues
Economista/Diretora
Decreto nº 95.410/2020